

Portaria nº 52, de 11 de julho de 2011.

*Dispõe sobre a divulgação de dados e informações de gestão da Administração da ESMPU, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet.*

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 305/2010, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2010, e

Considerando a necessidade de cumprir o estabelecido na Lei nº 9755, de 16 de dezembro de 1998, e assim realizar registros de dados no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG;

Considerando a necessidade de cumprir o estabelecido na Resolução nº 38, de 26 de maio de 2009, do CNMP, relativo ao Portal da Transparência da ESMPU;

Considerando a necessidade de ampliar os mecanismos de controle da gestão dos bens públicos mediante a abertura de canais de comunicação entre a Escola Superior do Ministério Público da União e a sociedade, visando expandir a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e da avaliação das ações da Instituição, aspirando ao aperfeiçoamento da eficiência do gasto público;

Considerando a necessidade de promover a implementação de dispositivos de acesso às contas públicas do órgão e assegurar a prestação e segurança das informações e dos dados necessários ao fortalecimento da sociedade e da cidadania, bem como a política de transparência da gestão no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Portal da Transparência da Escola Superior do Ministério Público da União para possibilitar, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet, o acesso aos dados públicos não cobertos pelo sigilo Constitucional ou legal.

Art. 2º As informações serão apresentadas de forma simples, com a utilização de recursos de navegação intuitiva a qualquer cidadão, independentemente de senhas ou conhecimentos específicos de informática.

Art. 3º Todo o conteúdo técnico deverá ser precedido de texto introdutório e, sempre que possível, acompanhado por notas explicativas, na forma de dicas de tela.

Art. 4º A página do Portal da Transparência conterá glossário com as definições, em linguagem acessível ao cidadão, de todos os termos técnicos empregados na apresentação das informações.

Art. 5º Caberá aos setores da Escola Superior do Ministério Público da União a seguir relacionados, disponibilizar, no mínimo, os dados e as informações a seguir:

A) no Portal da Transparência, até o último dia do mês subsequente ao da competência.

1. Secretaria de Administração e Tecnologia

1.1 Núcleo de Orçamento e Finanças.

1.1.1 concessão de Suprimento de Fundos.

1.1.2 Programação Orçamentária / Lei Orçamentária Anual.

1.1.2.1 despesas correntes - Outras Despesas Correntes.

1.1.2.2 despesas de capital - Investimentos e inversões financeiras.

1.1.3 Descentralizações externas de crédito.

1.1.3.1 destaques concedidos pela ESMPU.

1.1.3.2 destaques recebidos pela ESMPU.

1.1.4 Acompanhamento financeiro de outras despesas correntes e de despesas de capital.

1.1.4.1 sub-repasse recebido pelas Unidades Gestoras.

1.1.4.2 repasse Concedido.

1.1.4.3 repasse Recebido.

1.1.5 Acompanhamento orçamentário de outras despesas correntes e de despesas de capital.

1.1.5.1 provisões concedidas às suas Unidades Gestoras.

1.1.5.2 provisões recebidas de outras Unidades Gestoras.

1.1.6 Despesas pagas.

1.2 Núcleo de Logística

1.2.1 Relação das aquisições.

- 1.2.2 Relação das aquisições realizadas por Suprimento de Fundos.
- 1.2.3 Relação de Contratos.
- 1.2.4 Relação de Contratos com mão-de-obra, rol de empregados e funções que desempenham.
- 1.2.5 Relação dos Convênios.
- 1.3 Comissão Permanente de Licitação.
- 1.3.1 Relação de Licitações e de Pregões.
- 1.4 Núcleo de Pessoal, Diárias e Passagens.
- 1.4.1 Relatório de diárias.
- 2. Secretaria de Planejamento e Projetos.
- 2.1 Relação dos Termos de Cooperação.
- 3. Secretaria de Ensino e Pesquisa.
- 3.1 Atividades Acadêmicas realizadas.
- 3.2 Pesquisas realizadas.

B) no SIASG:

1. Secretaria de Administração e Tecnologia.

1.1 Núcleo de Logística.

1.1.1 resumos dos contratos, convênios, aditivos e instrumento congêneres, comunicações ratificadas pela autoridade superior de dispensa e inexigibilidade; até o 20º dia do mês seguinte ao da assinatura ou da publicação.

Art. 6º As informações acima elencadas serão atualizadas, no mínimo, mensalmente, e consolidadas ao fim de cada exercício, sendo a primeira disponibilização realizada no mês de agosto de 2010.

Parágrafo único. Os dados deverão ser apresentados com a respectiva fonte de extração e data da última atualização, quando aplicável.

Art. 7º As Unidades da ESMPU ficam obrigadas a prestar as informações necessárias à alimentação dos sistemas, respondendo pela fidedignidade e precisão dos dados fornecidos.

Art. 8º A Assessoria de Comunicação e a Divisão de Tecnologia da ESMPU deverão criar, gerir, desenvolver e dispor as funcionalidades necessárias à divulgação, ao acesso de forma simplificada e à publicação dos dados e informações no Portal da Transparência da ESMPU e manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados, além de treinar os gestores de conteúdo do Portal.

Art. 9º O Portal da Transparência será alimentado pela Assessoria de Comunicação, para a qual deverão as Unidades da ESMPU encaminhar as informações necessárias para disponibilização.

Art. 10 As Unidades da ESMPU responsáveis pelas informações destinadas ao sistema SIASG deverão proceder à alimentação diretamente no referido sistema

Art. 11. As disposições desta Portaria não se aplicam aos dados e às informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança do indivíduo, da sociedade e do Estado, conforme art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Art. 12. À Secretaria de Administração e Tecnologia cabe:

I - sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos;

II - propor a edição de normas sobre os dados e informações considerados sigilosos, a que se refere o artigo 11;

III - analisar e propor a aprovação de novas demandas que venham a integrar o Portal da Transparência da ESMPU;

IV - esclarecer as dúvidas concernentes ao cumprimento desta Portaria;

V – propor o aprimoramento na forma e no nível de detalhamento das informações disponibilizadas no Portal da Transparência da ESMPU.

Art. 13. O acesso ao Portal da Transparência da ESMPU dar-se-á pelo endereço eletrônico a ser definido conjuntamente entre a Assessoria de Comunicação e a Divisão de Tecnologia da Secretaria de Administração e Tecnologia.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 53, de 11 de julho de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, V e VI, da Portaria PGR 485, de 20/8/2004 (Estatuto da ESMPU), e considerando o